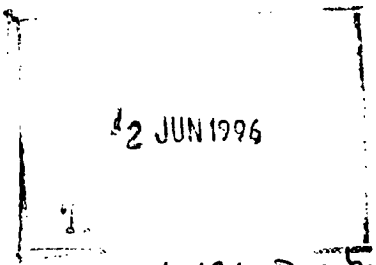


# Câmara Municipal de São Paulo

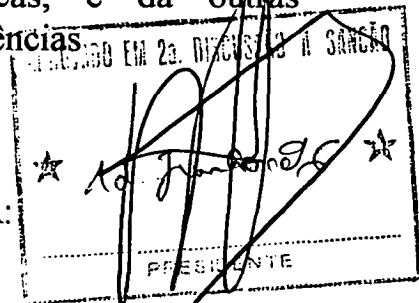
SUBSTITUTIVO Nº 196 AO PROJETO DE LEI Nº 30/96

Folha n.º	13	do proc.
N.º	196	do 1996



26/6/96 Recebido  
Em

Dispõe sobre as embalagens de bebidas alcoólicas, e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica obrigatório advertências na embalagens de bebidas alcoólicas, na cidade de São Paulo sobre as diversas moléstias associadas à ingestão de bebidas alcoólicas em excesso, seus malefícios durante a gravidez e as possíveis consequências de dirigir ou operar máquinas embriagado.

Art. 2º. - As advertências mencionadas ao artigo anterior, dentre outras, deverão ocupar pelo menos 10% do espaço total das embalagens, além de estarem necessariamente na sua frontal.

Art. 3º. - Os infratores serão punidos com multa de cinco mil Unidades Fiscais de Referência por unidade irregular.

Art. 4º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias depois da data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto  
Vereador

*[Handwritten signatures and notes covering the bottom half of the page, including names like 'Arselino Tatto', 'Mário Fari', and others.]*

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo apenas altera a redação do art. 3º da proposição original, passando o valor da multa de cem UFM's para cinco mil UFIR's, sendo que nessa alteração foi mantida a equivalência de valores, em reais, da quantidade de unidades fiscais para unidades de referência.

**PARECER CONJUNTO N.º 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS-DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ATIVIDADE ECONOMICA, DE PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º 196 DO PROJETO DE LEI N.º 30/95.-----**

40  
12 JUN 1996  
Arcebido 26/6/96 Fm.

O presente substitutivo, apresentado em Plenário com o número regimental de assinaturas, visa alterar a redação original do Projeto de Lei n.º 30/95, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que "dispõe sobre as embalagens de bebidas alcoólicas", modificando o valor de multa, estabelecido em quantidade de UFM's, para quantidades de UFIR's.

O Substitutivo encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 269, parágrafo 1º, da Resolução n.º 2/91.

Pela Legalidade.

A Comissão de Atividade Econômica entende que o Substitutivo apresentado é pertinente e objetiva adequar o índice legal de aplicação das multas que prevê.

Favorável é o nosso parecer.

O Substitutivo, sob o aspecto regimental de análise da Comissão de Promoção Social, Saúde e Trabalho, em nada alterou a matéria apresentada originalmente.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

# Câmara Municipal de São Paulo

Sob o aspecto financeiro nada há a opor ao Substitutivo, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

## X Comissão de Constituição e Justiça

- DARCIO
- STATO
- MONARA
- MENTOR
- GILSON

*[Handwritten signatures and initials over the Commission of Constitution and Justice header]*

- RODA
- SANCHES
- WILIANI
- NELCO

## X Comissão de Atividade Econômica

- LÍDIA
- SALA
- ZARA
- JITALO
- DOATEGA
- CINTIA

*[Large handwritten signature and initials over the Commission of Economic Activity header]*

*[Handwritten signature: CAR-J]*

## X Comissão de Promoção Social, Saúde e Trabalho

- ANA MARTINS
- J. EMERSON
- ADRIANO
- JOJOJI
- M. DIAS
- GUERRA
- S. ROSA

*[Handwritten signature]*

## X Comissão de Finanças e Orçamento

- ALMIR
- ODILON
- EDSON
- BARIB
- J. J. DIAS
- MOORAD
- PROENSA
- VISCOSE
- ZENAS

*[Large handwritten signature and initials over the Commission of Finance and Budget header]*

*[Handwritten signature: Jose F. A. C.]*